CONTRATO № 137/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E A EMPRESA LUIS GUILHERME FERNANDES PERES ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS.

DATA: 01 de setembro de 2021

PRAZO: 01 de setembro de 2022

VALOR GLOBAL: R\$ 133.486,00

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 15/2021

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Ramon Jesus Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à Rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **LUIS GUILHERME FERNANDES PERES ME** inscrita com CNPJ 12.816.332/0001-28, com sede à Rua Osório Maciel de Faria, 926, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Luis Guilherme Fernandes Peres**, empresário, portador do CPF 384.309.418-78 e do RG 485533170 residente e domiciliado à Rua Julia Maria Brochi Pedrosa, 75, em Tapiratiba/SP, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS**, com fornecimento de veículos e mão-de-obra necessários, conforme termo de referência e proposta anexos ao presente termo, os quais fazem parte integrante e indissociável do presente termo.

2.2. A PREFEITURA reserva-se o direito de acrescer linhas e trajetos, ou suprimir linhas e trajetos, após comunicação escrita à CONTRATADA, de forma a tornar o transporte mais confortável, eficaz ou menos custoso, respeitando os limites previstos na Lei nº 8.666/1993.

2.3. No caso de não mais haver escolares para serem transportados em determinada linha, seja por que motivo for, este contrato será rescindido amigavelmente.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pelo fornecimento dos serviços mencionado, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS LINHAS	R\$ KM/RODADO
04	ITINERÁRIO: Faz. Cachoeirinha/Faz. Santa Maria/Faz. Posses/ Faz.	5,29
	Pinhalzinho/Faz. São José/Confinamento/C. Clades/Sítio	
	Dinho/Macaúbas	
	QUILOMETRAGEM DA LINHA: 77 km, sendo ida e volta	
	HORÁRIO DE ENTRADA DOS ALUNOS: 13:00	
	HORÁRIO DE SAÍDA DOS ALUNOS: 18:40	
	QUANTIDADE DE ALUNOS: 34 alunos	
	ESCOLAS: E.E PROF. MOYSES HORTA DE MACEDO – Endereço: Rua Sete	
	de Setembro, N 200, Centro	
	EMEB PROF. BENEDITO DE MORAIS CAMARGO – Endereço: Rua Thomaz	
	José Dias, N 521, Jardim São Francisco	
	PERÍODO: Tarde	
	TIPO DE VEÍCULO: Ônibus	



07	ITINERÁRIO: Sítio Cacique/Ouro Verde/Can	5,78
	Can/JBL/Pratinha/Barreiro/Santa Bernadete	
	QUILOMETRAGEM DA LINHA: 45 km, sendo ida e volta	
	HORÁRIO DE ENTRADA DOS ALUNOS: 13:00	
	HORÁRIO DE SAÍDA DOS ALUNOS: 18:40	
	QUANTIDADE DE ALUNOS: 27 alunos	
	ESCOLAS: E.E MOYSES HORTA DE MACEDO – Endereço: Rua Sete de	
	Setembro, N 200, Centro	
	EMEB. PROF. BENEDITO DE MORAIS CAMARGO – Endereço: Rua	
	Thomaz José Dias, N 521, Jardim São Francisco	
	EMEI DENISE PRADO DO CARMO – Endereço: Rua Domiciano José de	
	Souza, S/N, Jardim São Francisco	
	PERÍODO: Tarde	
	TIPO DE VEÍCULO: Ônibus	

3.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: insumos utilizados no transporte (combustíveis, pneus, lubrificantes, dentre outros), mão-de-obra, seja ela técnica ou especializada, equipamentos, depreciação, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas, tarifas, contribuições, tributos e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **15** (quinze) dias úteis, pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA.
- 4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.3. O cálculo do valor a ser pago mensalmente para a CONTRATADA será o seguinte: quilometragem diária x preço por quilômetro rodado x dias letivos do mês = valor a ser pago pela PREFEITURA.
- 4.4. A Diretoria Municipal de Educação informará à contabilidade e à tesouraria mensalmente o número de dias letivos, através de correspondência escrita.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.
- 5.3. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a PREFEITURA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá providenciar faixa de "Escolar" amarela nos veículos em que for efetuar o transporte de alunos.
- 5.5. Fica resguardado à Prefeitura, através da Diretoria Municipal de Educação, o direito de reduzir o número de ônibus usados em uma mesma linha ou substituir ônibus por um veículo menor, quando for verificado que no decorrer do ano letivo, o número de estudantes em determinadas linhas tenha reduzido demasiadamente, tendo prioridade na contratação o titular da linha, desde que disponha do veículo e que o preço esteja dentro dos praticados no mercado
- 5.6. A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - 6.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 6.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 6.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.
- 6.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 6.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O termo contratual poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2021:

Ficha: 210

Unidade orçamentaria: 02.04.01

Funcional programática: 10.302.0020.1.075 Classificação da Despesa: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA 9ª - DOS REAJUSTES DE PRECOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL

```
10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
```

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº 10.520/2002;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal №: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98; 10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Lei Complementar 123/2006;

10.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Diretoria de Educação emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".
- 11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N° : 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
 - 11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.
- 11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.
- 11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.
- 11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA Prefeito Municipal

UIS GUILHERME FERNANDES PER	?FC
-----------------------------	-----

Contratada

<u>Testemunhas</u> :	
1	



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

RG _	
2.	
RG_	

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tapiratiba

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: Luis Guilherme Fernandes Peres ME

CNPJ Nº: 12.816.332/0001-28

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 137/2021 DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

VIGÊNCIA: 01/09/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

VALOR (R\$): 133.486,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 01 de setembro de 2021.

CONTRATANTE	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	_
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
CONTRATADA	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	_
E-mail pessoal:	
Assinatura:	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiratiba Contratada: Luis Guilherme Fernandes Peres ME

Contrato Nº 137/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 01 de setembro de 2021.

CONTRATANTE	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
CONTRATADA	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	